



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº 527/2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Calumbi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Política Municipal na Agricultura do Município de Calumbi, de que trata esta Lei, dispõe sobre as normas gerais e a sua adequação, aplicação e funcionamento.

Art. 2º - O atendimento aos agricultores e pecuaristas, será feito através da Secretaria Municipal da Agricultura e entidades conveniadas, com dignidade e respeito á liberdade e visando o desenvolvimento agropecuário municipal.

Art. 3º - A política de atendimento a agricultura do Município será proporcionada através do Conselho Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Agricultura e entidades conveniadas.

Art. 4º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, como órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção, defesa, fiscalização, formalização e normatização da Agricultura e Pecuário no Município de Calumbi.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Agricultura, no exercício de suas atividades, tem como princípio fundamental:

I - observar a preservação e recuperação do meio ambiente na área rural do Município;

II - apoiar os pequenos e médios produtores;

III - proporcionar condições de produção e armazenamento, incentivando a comercialização direta entre produtor e consumidor;

IV - atender as necessidades de transporte, educação, saúde e outros no meio rural;

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

V - orientar a execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;

VI - incentivar a formação de cooperativas, sindicatos e associações no âmbito rural;

VII - controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural;

VIII - priorizar a manutenção de serviços de assistência técnica e extensão rural, em atendimento ao pequeno e médio produtor, observados os convênios, acordos e/ou programas mantidos com os Governos Federal e Estadual e outros órgãos;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas visando à promoção, proteção e integração da Agricultura;

X - operacionalizar os serviços de agricultura de forma integrada, sem duplicidade de ações, somando os recursos humanos, matérias e financeiros de origem estadual e municipal e outras fontes, para a execução do Plano Municipal de Agricultura;

XI - assegurar recursos financeiros suficientes e necessários a implantação do Plano Municipal de Agricultura;

XII - elaborar o Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Agricultura é constituído pelo Prefeito Municipal, como coordenador, 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, paritariamente, entre os seguintes órgãos públicos e civis na área rural:

- a) - representante da Secretaria de Administração do Município;
- b) - representante da Secretaria da Agricultura do Município;
- c) - representante da Câmara de Vereadores;
- d) - representante do IPA - Instituto de Pesquisa Agropecuária de Pernambuco.
- e) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calumbi;

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

f) - representante das Associações Comunitárias Rurais de Calumbi;

g) - representante da Igreja Católica;

h) - representante da Igreja Evangélica;

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, nomeará o Conselho Municipal da Agricultura, de que trata o presente Artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal da Agricultura, coordenado pelo Prefeito Municipal e por ele convocado, reunir-se-á sempre que necessários no mínimo 03(três) vezes por ano.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Agricultura será 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal da agricultura serão indicados pelos órgãos representativos, no prazo de 15(quinze) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal da Agricultura não serão remunerados, tendo em vista a relevante função social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal da Agricultura poderão prover ressarcimento de despesas de transporte e alimentação, ou pagamento de diárias aos seus membros, quando a serviço do mesmo.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Agricultura poderá requisitar servidores da Administração Municipal para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário á execução de seus projetos e programas.

Art. 9º - A política de Desenvolvimento da Agricultura de que trata a presente Lei, observará em sua aplicação o cumprimento da Legislação em vigor, acordos firmados e demais normas voltadas ao desenvolvimento rural do município.

Art. 10 - A organização estrutural e o funcionamento do Conselho Municipal da Agricultura serão estabelecidos em Regimento Interno, levando-se em consideração as necessidades e prioridades de

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

metas a desenvolver, podendo criar Comissão de Estudos e/ou trabalhos específicos em caráter temporário, de modo a atender o Plano Municipal da Agricultura.

Art. 11 - O Plano Municipal da Agricultura no Município será elaborado de acordo com a metodologia da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, prevendo ações de curto, médio e longo prazos, contemplando, obrigatoriamente, além de outros projetos de interesse do Município, os de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, defesas sanitária, animal e vegetal.

Parágrafo único - O Plano Municipal da Agricultura deverá ser elaborado e ser concluído no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CALUMBI, 11 de novembro de 2009.


José Erivaldo da Silva
Prefeito

RENOVAÇÃO E PROGRESSO

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 38451139 - Fax: (87) 38451111